

**Nº 27 –16/05/2024**

## **Nota de Esclarecimento: Desoneração da folha suspensa pelo STF**

Conforme notícia publicada no portal da Receita Federal do Brasil, o ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu, por decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633, os efeitos de dispositivos legais da Lei nº 14.784/2023, que prorrogavam a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.

Considerando a liminar concedida, bem como as tratativas entre o Executivo Federal e o Congresso Nacional que podem alterar as normas aplicáveis **ao recolhimento das contribuições previdenciárias que vencem no dia 20 de maio de 2024**, a Receita Federal informa que as declarações (DCTFWeb/eSocial) a serem prestadas na data de ontem (15/05/2024) **poderão ser retificadas posteriormente, sem qualquer prejuízo aos contribuintes**, nos casos referentes as informações de desoneração da folha. Ou seja, havendo qualquer acordo ou mudança no entendimento do Governo Federal, a empresa poderá fazer alteração das declarações (DCTFWeb/eSocial).

A notícia vinculada no site da Receita Federal pode ser conferida [AQUI](#)

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).